

# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 498/93

**Súmula: "DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR SOCIAL E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Social, com caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico, de promoção humana e outros, além de gerir o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

**Artigo 2º** - Fica criado o Fundo Municipal do Bem-Estar Social, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas da área social, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana voltados a população de baixa renda.

**Artigo 3º** - Os recursos do Fundo, em consonância com as orientações e normas do Conselho Municipal do Bem-Estar Social, serão aplicados em:

.../

.../

.../



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15 023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

-02-

- I - Construção de moradias;
- II - Produção de lotes urbanizados;
- III - Urbanização de favelas;
- IV - Aquisição de material de construção;
- V - Melhoria de unidades habitacionais;
- VI - Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- VII - Auxílio à regularização fundiária;
- VIII - Aquisição de imóveis para locação social;
- IX - Serviços de assistência técnica e jurídica para implementação de programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- X - Serviços de apoio a organização comunitária em programas habitacionais, de saneamento básico e de promoção humana;
- XI - Complementação de infra-estrutura em loteamentos deficitários destes serviços com a finalidade de regularizá-los;
- XII - Revitalização de áreas degradadas para uso habitacional;
- XIII - Ações em cottiços e habitação coletiva de aluguel;
- XIV - Projetos experimentais de aprimoramento de tecnologia na área habitacional e de saneamento básico;
- XV - Manutenção dos sistemas de drenagem e nos casos em que a comunidade opera, dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- XVI - Quaisquer outras ações de interesse social aprovadas pelo Conselho.

### Artigo 48 - Constituição de receitas do Fundo:

- I -- Dotações orçamentárias próprias;

- II - Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;

.../



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

-03-

- III - Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI - Aportes de capital decorrentes da realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em Lei específica;
- VII - Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capital;
- VIII - Produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edifícias e posturais, e outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- IX - Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos.
- §1º- As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência do Banco do Estado de Mato Grosso BEMAT S/A.
- §2º- Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias, os recursos do Fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal do Bem-Estar Social, objetivando o aumento das receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.
- §3º- Os recursos serão destinados com prioridade a projetos que tenham como proponentes organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habilitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social.

.../



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.093.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

-04-

**Artigo 5º** - O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Planejamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**Artigo 6º** - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social:

- I - Administrar o Fundo de que trata a presente Lei e propor políticas de aplicação dos seus recursos;
- II - Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social o plano de aplicação a cargo do Fundo, em consonância com os programas sociais Municipais tais como de habitação, saneamento básico, promoção humana e outros, bem como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e de acordo com as políticas delineadas pelo Governo Federal no caso de utilização de recursos do orçamento da União;
- III - Submeter ao Conselho Municipal do Bem-Estar Social as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
- IV - Encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- V - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI - Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Governo do Estado ou Município, referente a recursos que serão administrados pelo Fundo.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal do Bem-Estar Social será constituído de 06 (seis) membros, a saber:

- I - 02 representantes do Poder Executivo;
- II - 01 representante de Associação Comunitárias Urbanas;
- III - 01 representante da Associação de moradores de Caratinga, Área Urbana;

.../



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

-05-

IV - 02 representantes de organizações comunitárias rurais.

§1º - A efetivação dos membros do Conselho será feito por ato do Executivo.

§2º - A Presidência do Conselho será exercida por representante do Executivo;

§3º - A indicação dos Membros do Conselho, representantes da comunidade, será feita pelas organizações ou entidades a que pertencem.

§4º - O número de representantes do Poder Público não poderá ser superior à representação da Comunidade.

§5º - O Mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§6º - O Mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefício de qualquer natureza.

*(Handwritten signature over the text)*  
Artigo 82 - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, na forma que dispuser o Regimento Interno.

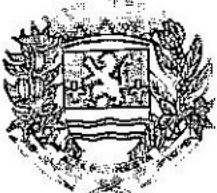
§1º - A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 (oito) dias para as sessões ordinárias, e de 24 (vinte e quatro) horas para as sessões extraordinárias.

§2º - As decisões do Conselho serão tomadas com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, tendo o Presidente o voto de qualidade.

§3º - O Conselho poderá solicitar a colaboração de servidores do Poder Executivo para assessoramento em suas reuniões, podendo constituir uma Secretaria Executiva.

§4º - Para o seu pleno funcionamento, o Conselho fica autorizado a utilizar os serviços infra-estruturais das unidades administrativas do Poder Executivo.

.../



# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

-06-

**Artigo 9º - Compete ao conselho Municipal do Bem-Estar Social:**

- I - Aprovar as orientações e normas para gestão do Fundo Municipal do Bem-Estar Social;
- II - Aprovar os programas anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo nas áreas sociais, tais como de habitação, saneamento básico e promoção humana;
- III - Estabelecer limites máximos de financiamento, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no artigo 3º desta Lei.
- IV - Definir política de subsídios na área de financiamento habitacional;
- V - Definir a forma de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;
- VI - Definir as condições de retorno dos investimentos;
- VII - Definir os critérios e as formas para transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;
- VIII - Definir normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;
- IX - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;
- X - Acompanhar a execução dos programas sociais, tais como de habitação, de saneamento básico e de promoção humana, cabendo-lhe inclusive suspender o desembolso de recursos caso sejam constatados irregularidade na aplicação;
- XI - Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;
- XII - Propor medidas de aprimoramento de desempenho do Fundo bem como outras formas de atuação visando à consecução dos objetivos dos programas sociais;
- XIII - Elaborar o seu regimento interno.

.../





# Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

## GABINETE DO PREFEITO

-07-

**Artigo 10º - O Fundo de que trata a presente Lei terá vigência ilimitada.**

**Artigo 11º - Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial, até o limite de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros reais) junto a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Planejamento.**

**Artigo 12º - A presente Lei será regulamentada por Decreto no prazo de 30 dias, contados de sua publicação.**

**Artigo 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.  
Em, 14 de outubro de 1993.

*(Signature)*  
ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal.

